



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Claudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento de pessoas imunossuprimidas em serviços de saúde e outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a prioridade no atendimento em serviços de saúde para pessoas imunossuprimidas no estado do Maranhão, com o intuito de oferecer maior proteção e cuidados a esses indivíduos, que possuem um maior risco de infecções e complicações em relação à população geral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa imunossuprimida aquele indivíduo cujo sistema imunológico esteja enfraquecido devido a:

I - Tratamentos médicos, como quimioterapia, uso prolongado de medicamentos imunossuppressores ou terapias biológicas.

II – Transplantes, doenças autoimunes ou crônicas que afetem a resposta imunológica do corpo.

III - Condições resultantes de infecções virais, como o HIV/AIDS, em que o sistema imunológico esteja severamente comprometido.

IV - Outras condições médicas diagnosticadas que, conforme laudo médico, causem imunossupressão significativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Claudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

Art. 3º Pessoas imunossuprimidas terão atendimento prioritário em unidades de saúde públicas e privadas, incluindo hospitais, postos de saúde, clínicas e centros de vacinação, em relação a outros pacientes que não estejam imunossuprimidos.

§1º A prioridade de atendimento será aplicada em todas as etapas do atendimento médico, como consultas, exames, internações e procedimentos cirúrgicos.

§2º As unidades de saúde poderão adotar procedimentos específicos para garantir que o atendimento às pessoas imunossuprimidas seja realizado de forma prioritária, conforme a urgência e gravidade de sua condição de saúde.

Art. 4º Pessoas imunossuprimidas terão prioridade no acesso às vacinas recomendadas para sua condição de saúde, como vacinas contra gripe, pneumonia, hepatite, COVID-19, entre outras que, conforme orientação médica, sejam essenciais para a sua proteção.

Art. 5º Os profissionais de saúde serão responsáveis por identificar e registrar a condição de imunossupressão dos pacientes no prontuário médico, garantindo que todos os serviços necessários sejam oferecidos com a urgência e cuidado adequados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização pública para informar a população sobre a vulnerabilidade das pessoas imunossuprimidas e a importância de garantir a prioridade no atendimento e o respeito a essas condições.

Parágrafo Único: As campanhas deverão destacar os cuidados necessários, a importância do diagnóstico precoce e a colaboração da sociedade para a proteção das pessoas imunossuprimidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Claudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, em São Luís, 17 de março de 2025.

CLAUDIA COUTINHO

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Claudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores(as) Deputados (as).

A presente proposição tem por objetivo estabelecer o acesso prioritário à população imunossuprimida, que apresenta uma vulnerabilidade significativamente maior a doenças infecciosas e complicações médicas. Tal medida demonstra-se de extrema importância e encontra amparo no art. 24, inciso XII da CF/88, que dispõe sobre a competência concorrente da União, estados e Distrito Federal para legislar sobre matérias que versem sobre a proteção e defesa da saúde.

O presente projeto de lei encontra-se respaldado também no art. 6º da Constituição Federal, e, além de atender as diretrizes constitucionais, encontra amparo no art. 4º da Constituição do Estado do Maranhão.

A imunossupressão caracteriza-se pelo comprometimento do sistema imunológico, podendo ser ocasionado por diversas situações, que incluem tratamentos médicos, transplantes, doenças autoimunes, crônicas ou infecciosas, dentre outras possibilidades.

Em razão dessa deficiência imunológica, faz-se necessário assegurar o atendimento prioritário dessa população, facilitando o seu acesso aos serviços de saúde e vacinação, objetivando não somente protegê-la das complicações decorrentes da sua condição de imunossupressão, como por exemplo o contágio de outras doenças e infecções, mas visa também garantir que ela possa viver com maior qualidade de vida, sem os agravantes de uma gestão inadequada da sua saúde.

A importância deste projeto de lei é, portanto, indiscutível, pois oferece uma resposta direta às necessidades de saúde de uma população vulnerável, ao mesmo tempo que atua de maneira preventiva, proporcionando maior segurança e dignidade aos pacientes imunossuprimidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Claudia Coutinho

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269-320 – dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

Ao assegurar que o acesso dos pacientes imunossuprimidos a serviços de saúde seja uma prioridade, o Estado contribuirá não só para a sobrevivência desses pacientes, mas também para a redução das complicações clínicas associadas a essa condição. Com a aprovação dessa Lei, espera-se que o sistema de saúde se torne mais justo, eficiente e sensível às necessidades dessa parcela da população, que necessita de cuidados e apoio constantes.

Diante disso, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, com o objetivo de garantir que a saúde das pessoas imunossuprimidas seja tratada com a urgência e o respeito que essa condição exige, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, em São Luís, 12 de março de 2025.

CLAUDIA COUTINHO

Deputada Estadual